

DIREITO DE MORADIA

SLEDER, Rosângela Cristina Barbosa
MALDONADO, Andreia

GONÇALVES, Edvaldo Sapia (Orientador)

A recente alteração constitucional introduzido pela EC-26/00, no art. 6º da CF/88, concedeu ao povo o direito social de moradia. Dessa forma, impõe-se identificar os fundamentos e instrumentos jurídicos que possam servir à tutela desse direito. O princípio da igualdade tem sido aplicado para buscar medidas eficazes e destinadas a tutelar este direito, bem como, para conquistar instrumentos jurídicos que possibilitem torná-lo um direito efetivo na realidade social. Situar e justificar a Emenda Constitucional 26/00 como primeiro fundamento jurídico na direção da proteção e tutela do direito dos cidadãos à moradia, em especial, as incertezas que esta norma programática suscita no meio jurídico e social. O método consiste em pesquisa documental, através de consulta de leis, doutrinas e jurisprudências. Identificou-se que há uma grande distância entre "normatividade" e "eficácia", sendo esta distância, a responsável pela insegurança jurídica que estas normas programáticas causam no meio social e jurídico. Além disso, foram identificadas alguns efeitos sociais e econômicos da inaplicabilidade da norma constitucional. Concluiu-se que apesar da Emenda Constitucional de no 26/00, o direito à moradia ainda representa uma verdadeira expectativa da aplicação desse direito, já que sendo direito social não se encontra instrumentalizado como os direitos individuais. Contudo, faz-se necessário garantir a efetividade do direito à moradia, no que muito poderá contribuir o recém aprovado Estatuto da Cidade, especialmente, através do direito de superfície.

e-mail: cristinasleder@bol.com.br